



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.908/0001-07
LEI Nº. 2.110/2013.



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 3692 DT
12/01/13 a 12/04/13
pag. 004

Luciano de M. S. M.
Procurador Jurídico do Município

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/PARCEIRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica regulamentada a cobrança de contribuição de melhoria/parceria referente pavimentação asfáltica no Município de Alta Floresta, nos seguintes termos:

I – Pagamento em quota única terá desconto de 20% (vinte por cento);

II – Pagamento no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor e o restante em até 6 (seis) vezes sem juros, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 15% (quinze por cento);

III – Em até 12 (doze) vezes sem juros, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 5% (cinco por cento);

IV – Em até 24 (vinte e quatro) vezes com incidência de juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da 13ª (décima terceira) parcela, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM;

PARÁGRAFO ÚNICO: A modalidade de pagamento descrita no inciso II do presente artigo, especificamente no que se refere a entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total, se dará sem prejuízo do benefício de 20% (vinte por cento).

Art. 2.º - As opções de pagamento acima descritas, deverão ser expressamente escolhidas pelo contribuinte, no momento em que notificado formalmente para tanto, tornando-se irrevogável.

Art. 3.º - O pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente quando a data do vencimento coincidir com dia sem expediente bancário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT

Em 11 de setembro de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal